

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.877, DE 2004

Dispõe sobre o registro, fiscalização e controle das Organizações Não-Governamentais e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob apreciação, encaminhado a esta Casa para revisão, pretende disciplinar a instituição e o funcionamento das chamadas “organizações não-governamentais” (ONG’s), impondo-lhes:

- a) a prestação de contas anual dos recursos recebidos (art. 2º da proposta);
- b) a catalogação das entidades em cadastro especificamente voltado a essa finalidade, mantido pelo Ministério da Justiça (art. 3º);
- c) condições específicas para recebimento de subvenções governamentais (art. 4º);
- d) a exigência de autorização do Ministério da Justiça para funcionamento, quando se tratar de entidades de origem estrangeira (art. 5º).

Foram apensadas à matéria sob discussão as seguintes proposições:

a) Projeto de Lei nº 2.312, de 2003, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que “dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional das Organizações Não Governamentais”;

b) Projeto de Lei nº 3.841, de 2004, de autoria do Deputado José Santana de Vasconcelos, que “dispõe sobre as regras para registro de Organizações não Governamentais – ONG’s, estabelece normas para celebração de convênio entre aquelas e o Poder Público, e dá outras providências”;

c) Projeto de Lei nº 3.982, de 2004, de autoria do Deputado Ivan Ranzolin, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastramento pelo Poder Executivo de organizações não governamentais estrangeiras que atuem ou pretendam atuar no Brasil e dá outras providências”;

d) Projeto de Lei nº 4.259, de 2004, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Trame, que “altera o Código Civil, para estender a fiscalização do Ministério Público às organizações não-governamentais que realizem parcerias com o Poder Público”;

e) Projeto de Lei nº 4.574, de 2004, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que “torna possível às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, manter a qualificação obtida com base em diplomas legais diversos”;

f) Projeto de Lei nº 611, de 2007, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, que “dispõe sobre as organizações não-governamentais estrangeiras, cria o Registro Nacional de Organizações Não-Governamentais e dá outras providências”;

g) Projeto de Lei nº 644, de 2007, de autoria do Deputado Índio da Costa, que “dispõe sobre a caracterização das Organizações Não-Governamentais para efeito de contratação com o Poder Público e dá outras providências”.

Segundo o Senador César Borges, relator da matéria quando de sua tramitação na Casa iniciadora, o projeto vem de encontro com o

propósito de “coibir desvios de finalidade na atuação de muitas ONGs, em suas parcerias onerosas com o poder público, ávidas em lançar mão de verbas públicas, especialmente via convênios (...), sem atenção à qualificação mínima obrigatória para tanto”. Essa manifestação descreve bem as intenções do Senador Mozarildo Cavalcanti, autor de uma proposição que tramitou no Senado em conjunto com a afinal aprovada, para quem é indispensável a possibilidade de questionar, em relação às ONG’s, “a legitimidade da forma e dos critérios de escolha de seus representantes e sobre a origem e o destino dos recursos que arrecadam e utilizam”.

II - VOTO DO RELATOR

Na tramitação do projeto junto à Casa iniciadora, restou acolhido projeto de lei de autoria de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada justamente a examinar o funcionamento de ONG’s, tal a relevância conferida pelos Senadores ao assunto sob discussão. E, de fato, não há dúvida de que se multiplicam notícias de irregularidades envolvendo instituições vulgarmente conhecidas como “não-governamentais”.

Em algumas esferas militares, talvez até com algum excesso de zelo, entidades estrangeiras chegam a ser acusadas de conspirar contra a soberania nacional, sob pretexto de defender a preservação da floresta amazônica. Não se pode afirmar sem aprofundado exame a procedência de tais alegações, mas sua simples existência demonstra que o funcionamento das ONG’s não pode, como hoje ocorre, seguir sem nenhuma tutela estatal.

Com esse intuito, deve-se elogiar a concisão da proposição principal e o modo abrangente com que trata o tema nela abordado. A capacidade de esgotar a questão de tal modo sobressai que não se verifica, nas proposições apensadas, nenhuma sugestão capaz de enriquecer o conteúdo do projeto que capeia o processo sob análise.

Convém ressaltar que a oportunidade de aprovação do projeto ainda se torna mais evidente na atual conjuntura política. Os sucessivos escândalos envolvendo autoridades públicas, que vêm emparedando o Poder Legislativo e o tornando perigosamente questionável aos olhos da sociedade,

receberão uma resposta à altura se a matéria sob crivo merecer a acolhida dos nobres Pares.

Destarte, vota-se pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 3.877, de 2004, e pela rejeição das proposições que lhe foram apensadas.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator